



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 24 / 10 /2022	
Data: 24 / 10 /2022	(X) APROVADO	( ) REPROVADO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

**Assunto:** Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 28/2022 – Institui o Programa Capacitar Jovens que buscam efetivamente seu Primeiro emprego no âmbito do Município de Diamantino e da outras Providências.

**Autoria:** Michele Carrasco e demais Vereadores

### RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1068/2022  
Data: 24/10/2022 - Horário: 18:26  
Legislativo

Trata-se de Projeto institui programa capacitar jovens que buscam o seu 1º emprego, no âmbito do Município de Diamantino.

Nesse processo, em que o adolescente se descobre autor de sua própria vida; começa a olhar para frente e perguntar-se como garantir um futuro melhor. Em outros termos, o jovem começa a pensar no que tem sido chamado de “projeto de vida”.

São enormes os desafios na educação do jovem, mais do que capacitá-lo para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, sua formação deve ser pensada numa dimensão coletiva, comunitária e participativa, levando em consideração suas trajetórias pessoais e projetos de vida, com o objetivo de promover sua participação social e política.

Vale ressaltar que já há programa de capacitação de jovens aprendizes no município de Diamantino/MT, implementado pelo Poder Executivo Municipal, de modo que o presente projeto de lei busca apenas consolidar e garantir a continuidade do referido programa.

Nessa esteira, considerando que há programa de capacitação de jovens sendo executado pelo Poder Executivo, não há que se falar em aumento de despesas, dispensados, portanto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de compatibilidade.

De igual forma, não há que se falar em criação ou alteração de atribuição de qualquer órgão do Poder Executivo, uma vez que já está inserida nas competências da Secretaria Municipal de Assistência Social as disposições do art. 3º do presente Projeto.

Nesse diapasão, existindo no âmbito municipal referido programa de capacitação não há que se falar em criação ou aumento de despesa, tampouco criação ou alteração nas atribuições de órgãos ou cargos existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, não há vício formal ou material de constitucionalidade, nem de ilegalidade na propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 30 de setembro de 2022.

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União  
Presidente/Relatora



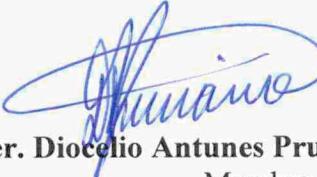
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA  
**PARECER Nº 48/2022** DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSTÊNCIA SOCIAL

Após análise, os membros desta Comissão acompanha o Relatório em da Presidente/Relatora e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de outubro de 2022.

  
**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**  
Vice Presidente

  
**Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT**  
Membro